

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 172 de 26/05/2015, publicado no D.O./RJ nº 103, seção 1, pág. 12 de 15/06/2015

Deliberação nº 02 de 26 de setembro de 2023

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Conselho Superior da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 9608/1998 e a Lei nº 13297/2016 que dispõem sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a Instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa,

DELIBERA

Art.1º Fica aprovado o Termo de Adesão para Trabalho Voluntário entre o docente e/ou discente voluntários e a FeMASS, em seus cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.

§1º Poderão candidatar-se ao trabalho voluntário docentes nacionais ou estrangeiros com título de, no mínimo, Pós-Graduação lato sensu.

§2º Poderão candidatar-se ao trabalho voluntário discentes devidamente matriculados a partir do 1º período ou egressos da FeMASS.

§3º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de trabalho voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração do trabalho prestado;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - o atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º da presente Deliberação;

V - a ressalva de que o voluntário é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à FeMASS e a terceiros.

Art.2º O trabalho voluntário não gerará vínculo funcional, empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.3º O horário de atuação do docente e/ou discente deverá ser compatível com a atividade a ser desempenhada na FeMASS.

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 172 de 26/05/2015, publicado no D.O./RJ nº 103, seção 1, pág. 12 de 15/06/2015

§1º O limite da carga horária do docente voluntário somada com a carga horária de outra atividade, caso haja, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

§2º O limite da carga horária do discente voluntário não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente.

Art. 4º O docente voluntário deverá demonstrar qualificação para exercício de docência, investigação científica e atividades profissionais e intercâmbio construtivo e ampliação de experiências, bem como cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes Instituições.

Art. 5º O discente voluntário deverá ser comunicativo, dinâmico, articulador, comprometido e ter empatia e motivação para o desempenho das atividades propostas.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado à FEMASS firmar novos termos de adesão com o mesmo voluntário.

Art. 7º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I- o voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

II - não houver a reparação dos danos que o voluntário vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução do trabalho prestado;

III - o voluntário atuar em conflito de interesses;

IV - por interesse público ou conveniência da FeMASS;

V - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VI - pelo descumprimento das normas previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II e VI deste artigo, fica vedada ao voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 8º O voluntário autoriza a FeMASS utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas em trabalhos institucionais, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia, seja por meio de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 26 de setembro de 2023
Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
diretora

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 172 de 26/05/2015, publicado no D.O./RJ nº 103, seção 1, pág. 12 de 15/06/2015

ANEXO I

Termo de Adesão para Trabalho Voluntário que entre si celebram a FeMASS e _____ (nome do voluntário), na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS, subordinada à Secretaria Adjunta de Ensino Superior da Prefeitura de Macaé**, entidade educacional estabelecida na Cidade Universitária, Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29115474/0001-60, neste ato representada por sua Diretora, _____, (Nome completo) _____, (Nacionalidade) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, (Estado Civil) _____, (Profissão) _____, nº _____, no Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, portador(a) do RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, e de outro lado _____, (Nome completo) _____, () docente () discente, _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____, (Profissão) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, no Bairro: _____, na Cidade _____, CEP _____, portador(a) do RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, denominado(a) neste ato como VOLUNTÁRIO (A), acordam e resolvem celebrar Termo de Adesão para exercício de trabalho voluntário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) para a FeMASS, a saber _____ (descrever o(s) serviço(s)).

CLÁUSULA SEGUNDA - O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta Instituição, de acordo com o §1º da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades de ensino, pesquisa e extensão, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 172 de 26/05/2015, publicado no D.O./RJ nº 103, seção 1, pág. 12 de 15/06/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - O voluntário exercerá suas atividades na FeMASS, no período de: dia/mês/ano a dia/mês/ano.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprover, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I- o(a) voluntário(a) apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- II - não houver a reparação dos danos que o(a) voluntário(a) vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução do trabalho prestado;
- III - o voluntário atuar em conflito de interesses;
- IV - por interesse público ou conveniência da FeMASS;
- V - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VI - pelo descumprimento das normas previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II e VI deste artigo, fica vedada ao voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- * Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- * Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- * Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre a seu aperfeiçoamento;
- * Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- * Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados, declarações especificando o trabalho desempenhado e tempo de duração da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do prestador de serviços voluntários:

- * Manter comportamento compatível com sua atuação;
- * Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- * Identificar-se nas dependências da FeMASS na qual exerce suas atividades ou fora dela quando a seu serviço;
- * Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção ao qual se encontra vinculado(a);
- * Justificar as suas ausências nos dias de trabalho voluntário;
- * Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- * Respeitar e cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Deliberação nº 02/2023.

CLÁUSULA OITAVA - O voluntário (a) declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente de que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 172 de 26/05/2015, publicado no D.O./RJ nº 103, seção 1, pág. 12 de 15/06/2015

CLÁUSULA NONA - As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, elegendo o foro da Comarca de Macaé para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Macaé, _____ de _____ de _____

Voluntário (a)

Representante da FeMASS

Testemunha